LEI MUNICIPAL Nº 5.993, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA PONTO DE TÁXI NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, DEFINE FORMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, PREÇO, TRANSFERÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados pontos de táxi no Município de Conselheiro Lafaiete com uma vaga na localidade de Gagé e de três vagas em cada uma das redes de atacarejos/supermercados Martminas, no Bairro Carijós; Mineirão, no Bairro Tamareiras; e Supermercado BH, no Bairro Tiradentes.

§1° - A exploração econômica ensejará o recolhimento anual de preço público no valor de 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município) para a vaga de Gagé e de 06 UFM's (seis Unidades Fiscais do Município) pelo uso do espaço público em cada vaga nos Atacarejos/supermercados, que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.

§2° - O ponto de táxi do Gagé fica definido como de n° 26, nas proximidades do Atacarejo Mineirão, no Bairro Tamareiras como de n°27, no Atacarejo Martminas, no Bairro Carijós, como de n°28 e no Supermercado BH, no Bairro Tiradentes, como de n° 29.

§3° - A definição dos locais das vagas será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, observando também as demais regras previstas na Lei Municipal n° 2.217, de 20 de outubro de 1980.

Art. 2° - A exploração do serviço de táxi objeto dos pontos e vagas criadas no artigo 1° desta Lei se dará por autorização, mediante sorteio público após credenciamento junto ao Município.

§1° - Os requisitos para credenciamento são:

I - prova de identidade ou de capacidade jurídica;

II - atestado de bons antecedentes;

III - localização do ponto;

IV - habilitação profissional com observação de que exerce atividade remunerada;

V - prova de propriedade de veículo automotor observadas as normas vigentes quanto ao limite de ano/ idade do veículo;

VI- menor idade do veículo automotor.

§2° - A formalização da autorização se dará por Decreto Municipal.

Art. 3° - As autorizações e transferências para exploração do serviço de táxi no Município sujeitam ao pagamento de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município) ao Município.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento do preço público previsto no "caput" deste artigo os taxistas que estiverem efetivamente exercendo a atividade profissional na data da publicação desta Lei.

Art. 4° - Ficam criados os preços públicos para cada vaga nos seguintes pontos de táxi do Município, pelo uso do espaço público, que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes:

I- Ponto nº 01 – Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende – 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

II- Ponto nº 02 – Praça Barão de Queluz - 04 UFM's (quatro Unidades Fiscais do Município);

III- Ponto nº 03 – Terminal Rodoviário- 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

IV- Ponto nº 04- Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende - 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

V- Ponto nº 05 – Travessa Rio Branco – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VI- Ponto nº 06- Avenida Dom Pedro II – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VII- Ponto nº 07- Praça da Bandeira – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VIII- Ponto nº 08- Rua Marechal Floriano – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

IX-Ponto nº 09 – Praça José Silvestre – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

X- Ponto nº 10 –Rua Adolfo Siqueira – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XI – Ponto nº 11 – Praça São Sebastião – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

XII- Ponto nº 13 – Sagrado Coração de Jesus – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIII- Ponto nº 14 –Morro da Mina – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIV- Ponto nº 15 - Praça Pimentel Duarte – 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

XV- Ponto nº 16 - Rua Marechal Floriano – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

XVI- Ponto nº 19- Avenida Aarão Bank- BNH – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XVII- Ponto nº 22 – São Gonçalo – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XVIII- Ponto nº 23 – Bairro Rezende – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIX- Ponto nº 25 – Praça Humberto Bhering – Sta. Matilde – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único – Os preços públicos de que trata os incisos do caput deste artigo serão cobrados anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.099, de 03 de julho de 1979.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal